



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei Municipal 3.883/17, de 19 de dezembro de 2017

Ofício 111/2025

Campos do Jordão, 01 de agosto de 2022

À

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Ao Senhor Frederico Costa de Carvalho

Assunto: Vacância de Representação da Sociedade Civil no CMDPI e Providências para Substituição

Anexo: Ficha de Inscrição

Prezado Sr Secretário,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 3.883/17, vem, por meio deste, comunicar a vacância de uma das cadeiras destinadas à representação da sociedade civil no referido Conselho, em decorrência da saída voluntária da Igreja Matriz, entidade anteriormente nomeada para compor o colegiado.

Considerando o caráter paritário e deliberativo do CMDPI, conforme previsto no artigo 4º da referida Lei, e a importância da participação ativa da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, solicitamos as seguintes providências:

1. Que seja publicada no Diário Oficial do Município a vacância da representação mencionada;
2. Que seja aberto o processo de inscrição de entidades da sociedade civil interessadas em compor o CMDPI, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente;
3. Que as inscrições sejam realizadas diretamente junto ao CMDPI, por meio do e-mail institucional: conselhoidosocj2022@gmail.com;
4. Que seja garantida ampla divulgação do processo seletivo, inclusive nas redes sociais oficiais do município, assegurando a transparência e a legitimidade da escolha da nova entidade representante. Posteriormente publicado no Diário Oficial do município, o CMDPI realizará ampla divulgação através de suas redes sociais oficiais.
5. Que as entidades interessadas preencham a Ficha de Inscrição conforme modelo anexo (Anexo I), a qual deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos,



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei Municipal 3.883/17, de 19 de dezembro de 2017

dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação da vacância;

6. Que, ao final do prazo de inscrição, será realizada Reunião Extraordinária do CMDPI, na qual todas as entidades inscritas serão notificadas e terão oportunidade de apresentar suas propostas, histórico de atuação e intenção de participação ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

7. Que, após as explanações, o CMDPI possa deliberar e votar a escolha da nova entidade representante da sociedade civil, conforme os princípios de representatividade e compromisso com a causa da pessoa idosa.

Reforçamos que a recomposição do Conselho é essencial para a continuidade dos trabalhos e para o fortalecimento da atuação democrática e participativa na defesa dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

Certos de contar com a habitual atenção e colaboração dessa Secretaria, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FERNANDO RACHID

PRESIDENTE CMDPI



CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei Municipal 3.883/17, de 19 de dezembro de 2017

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA

Para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Município de Campos do Jordão – SP

1. Identificação da Instituição Pública

- Nome do Órgão/Entidade:
- CNPJ:
- Endereço:
- Bairro:
- Telefone Institucional:
- E-mail Institucional:
- Responsável pela Indicação:
- Cargo/Função:

2. Área de Atuação

- Assistência Social
- Saúde
- Educação
- Direitos Humanos
- Cultura
- Esporte e Lazer
- Outra: _

3. Justificativa da Indicação

Descreva brevemente a relevância da participação da instituição pública no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

